Inquérito Civil n. 06.2018.00005887-4

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para "apurar a adequação da unidade de controle interno do Município de Xavantina/SC aos ditames da Constituição Federal e legislação de regência, em especial, sob o prisma do princípio da eficiência".

Como providência inicial, determinou-se a expedição ofício ao Município de Xavantina, requisitando o encaminhamento de informações (fls. 18-20).

A Municipalidade apresentou resposta por meio do ofício n. 065/2018-APGA/PMXV às fls. 23-26 e documentos às fls. 27-33.

Acostou-se despacho determinando a expedição de novo ofício ao Município, solicitando informações acerca de seu interesse em firmar um Termo de Ajustamento de Condutas (fl. 37).

À fl. 40, a municipalidade encaminhou resposta informando sua pretensão em adequar a atuação da Unidade de Controle Interno do Município até dezembro de 2019.

No despacho de fls. 42-43, deferiu-se o pedido de prazo solicitado pelo Município de Xavantina, determinando-se, desde já, posterior expedição de ofício para que fosse comprovado o saneamento das irregularidades existentes na Unidade de Controle Interno.

Juntou-se, nas fls. 68-84, questionário acerca da situação do Município de Xavantina.

Tendo em vista as irregularidades apresentadas pelo Centro de Apoio da Moralidade Administrativa no 2º Diagnóstico Estadual de Atuação das Controladorias Internas, determinou-se a expedição de ofício ao Município de Xavantina, a fim de comprovar, até final de dezembro/2019, a regularização da Atuação da Controladoria Interna (fl. 86).

Aportou aos autos a resposta, informando que havia concurso público em andamento para o provimento de cargo de controlador interno,



oportunidade em que informou que a prova havia sido marcada para o dia 15/12/2019 (fls. 90-93).

Em resposta ao ofício das fls. 95-96, o município de Xavantina informou a criação da Lei Complementar Municipal n. 082/2019, a qual dispõe sobre a criação, estruturação organizacional, funcionamento, atribuições da Controladoria-Geral do Município e o Sistema de Controle Interno. Ainda, relatou que o concurso público n. 001/2019 contemplou a vaga para o cargo de Audito de Controle Interno, no qual foi aprovado e nomeado o candidato Matheus Alves Vidal (fl. 102).

Juntou documentos comprobatórios (fls. 103-106 /107-140 /141-145 e 146).

Às fls. 161-163, determinou-se a expedição de novo ofício à municipalidade, para que prestasse novos esclarecimentos acerca da Controladoria Interna Municipal.

Sobreveio resposta do Município, bem como do servidor efetivo investido no cargo de Auditor de Controle Interno às fls. 169-188.

Vieram os autos para análise.

É o relatório.

O presente procedimento foi instaurado tendo por objetivo apurar a adequação da atuação da unidade de controle interno do Município de Xavantina/SC aos ditames da Constituição Federal e legislação de regência, em especial, sob o prisma do princípio da eficiência (CF, art. 37).

Compulsando os autos, as informações prestadas revelam que, dentro das suas limitações, por ser um município com aproximadamente 4.000 habitantes, o Município de Xavantina instituiu a Unidade de Controle e vem adotando medidas para propiciar o regular desempenho das suas funções.

Além disso, nota-se que, atualmente, a função de Controlador Interno é exercida por servidor efetivo, contratado por meio de concurso público especificamente para o desempenho da referida função, bem como que o Município adequou sua legislação com a publicação da Lei Complementar n. 082/2019 (fls. 147-160).

Das respostas acostadas às fls. 169-188, tem-se que os questionamentos realizados por este Órgão ministerial foram respondidos, e,



também, como dito, dentro das possibilidades do Município este tem atendidas às recomendações feitas por este Órgão.

Ademais, restou colacionado, também, Plano Anual de Auditoria Interna do ano de <u>2019</u> (fls. 178-182), dando conta das áreas auditadas e suas respectivas atividades, como:

- Educação: programa merenda escolar + programa de transporte escolar;
- Saúde: programa ESF Estratégia de Saúde da Família;
- DMER: avaliação de cobrança de horas-máquina;
- Assistência social: polícia de assistência social municipal;
- Administração: avaliação da regularidade dos processos licitatórios + avaliação de gestão de recursos humanos + avaliação do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal + portal da transparência + fiscalização de contratos + FUNDEB + conferência da movimentação financeira municipal;

O Plano Anual do corrente ano (2020), da mesma forma foi anexado às fls. 183-188, dispondo sobre as seguintes áreas auditadas e atividades desenvolvidas:

- **Todos os setores:** portal da transparência + fiscalização e controle de concessão, uso e prestação de contas das diárias + avaliação na gestão dos recursos humanos;
- DMER: avaliação na cobrança das horas-máquina;
- Setor de compras, licitações e contratos: avaliação da regularidade dos processos licitatórios + fiscalização de contratos;
- Administração/contabilidade/tributos: avaliação no cumprimento das normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal + FUNDEB + conferência da movimentação financeira na conta bancária:
- Secretaria de Agricultura: fiscalização, controle e orientação quanto à produção e distribuição de blocos de notas, investimentos em programas municipais, controle de combustível e frota, sobreaviso e plantão de servidores, controle de habilitação para direção;

Sabe-se que o Programa Unindo Forças tem por objetivo fazer com que os municípios tenham suas próprias Unidades de Controle Interno e, ainda, oferecer suporte para que, após referida criação, elas se tornem operacionais, isto é, que cumpram com a finalidade à qual se propôs.

De acordo com os objetivos do referido programa e conforme recomendado por instâncias nacionais de combate à corrupção, um modelo adequado de controladoria municipal deve contemplar as seguintes características básicas:

- 1º) Estrutura: número de servidores e estrutura material da controladoria compatíveis com o quadro funcional da Administração;
- 2º) Vínculo Funcional: controladores devem ser servidores efetivos, protegidos contra



influências políticas;

- 3º) Cargo: Controladoria deve ser exercida por agentes especificamente selecionados para este cargo, organizados em carreira;
- 4º) Hierarquia: Controladoria deve possui status de Secretaria Municipal, submetida apenas à autoridade do Prefeito Municipal, e com possibilidade de fiscalizar as demais Secretarias;
- 5º) Abrangência: ações de fiscalização da Controladoria devem se estender por toda Administração, inclusive autarquias, fundações, fundos e entidades privadas que recebam recursos públicos;
- 6º) Prevenção e Orientação: Controladoria deve expedir instruções e recomendações sobre a prevenção de atos ilícitos, especialmente em áreas administrativas sensíveis;
- 7º) Corregedoria: Controladoria deve atuar nas sindicâncias e processos disciplinares envolvendo servidores públicos;
- 8º) *Transparência*: unidade de controle deve ser responsável pela atualização das informações veiculadas nos portais e atendimento às solicitações de informações;
- 9º) *Ouvidoria*: a Controladoria deve estar habilitada a receber sugestões e críticas da população e encaminhá-las para resolução;
- 10º) Atividades: controladores devem desenvolver atividades típicas de fiscalização, sem desvio de função; pequenas estruturas devem ter como meta principal a prevenção da corrupção em áreas administrativas especialmente sensíveis;
- 11º) Comunicações: as Controladorias devem aprimorar as formas de comunicação e o intercâmbio de dados com as demais instâncias de controle, facilitando a troca de informações para fortalecer o combate à corrupção.

Nesse sentido, tem-se que o Município de Xavantina, apesar de seu tamanho e dentro de suas possibilidades, implementou os itens constantes como características básicas da estrutura de sua controladoria municipal, não se podendo exigir que um município de pequeno porte implemente um programa nos mesmos moldes daqueles previstos para os grandes centros, sob pena de inviabilizar a Administração e o fornecimento de serviços essenciais aos munícipes, tais como saúde, educação e transporte.

Nesse sentido, extrai-se das informações prestadas pelo Município de Xavantina e, ainda, pelo próprio servidor efetivo investido no cargo de auditor, que a UCI vem desempenhando suas funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Ou seja, a Unidade de Controle, em linhas gerais, está atuando da forma recomendada.

O que resta, ainda, à completa harmonização da respectiva unidade



é a confecção de instruções normativas que visem orientar e estabelecer parâmetros de atuação no tocante a alguns dos itens dispostos por este Órgão na alínea *d*) da fl. 165.

Contudo, conforme bem esclarecido pela municipalidade, estão estudando e elaborando instruções referentes "à ordem cronológica dos pagamentos efetuados pela Tesouraria, utilização de máquinas e veículos da Prefeitura (horas-máquina) e vistoria dos veículos utilizados no transporte escolar", o que, da mesma forma, demonstra a intenção do Município em operacionalizar a UCI e torná-la cada vez mais eficaz ao fim a que se destina.

Em caso semelhante, já decidiu o Conselho Superior do Ministério Público:

INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. PROGRAMA UNINDO FORCAS. ADEQUAÇÃO DA ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IMBUIA AOS DITAMES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. MUNICÍPIO PEQUENO QUE, DENTRO DAS SUAS LIMITAÇÕES, VEM ADOTANDO MEDIDAS PARA PROPICIAR O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE CONTROLE INTERNO, EXERCIDAS POR SERVIDOR AINDA QUE RECEBEDOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA. LIMITAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO QUE IMPOSSIBILITA, POR ORA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO EXIJA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E A NOMEAÇÃO DE NOVO SERVIDOR. [...] PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. (Primeira Turma Revisora. Inquérito Civil n. 06.2016.00005121-8. 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituporanga. Promotora de Justiça: Rafaela Denise da Silveira. Relator: Fábio Strecker Schmitt – grifo nosso).

Sendo assim, cumpridas as determinações pelas quais foi instaurado o presente procedimento, seu arquivamento é medida de rigor.

Isso posto, diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial (artigo 48, I, do Ato n. 395/2018/PGJ), **DETERMINO** o arquivamento do presente Inquérito Civil e:

- **a)** a cientificação do município de Xavantiva (art. 49, § 3º, do Ato n. 395/2018/PGJ);
- **b)** a remessa, por correio eletrônico, ao Diário Oficial Eletrônico do seguinte extrato de conclusão:

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005887-4 COMARCA: SEARA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça da Comarca de Seara Data da Instauração: 28/10/2018



Data da Conclusão: 16/06/2020 Partes: Município de Xavantiva

Conclusão: Inquérito Civil - Moralidade Administrativa - Programa Unindo Forças - Averiguar a atuação da Unidade municipal de Controle Interno de Xavantina - constatada a conformidade das atividades desenvolvidas pelo órgão - existência de servidor efetivo para as funções de controlador interno. Adequação da

legislação municipal. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marta Fernanda Tumelero

c) com a comprovação da cientificação do interessado, a remessa de todo o processado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (art. 49, § 1º, do Ato n. 395/2018/PGJ).

Seara, 16 de junho de 2020.

[assinado digitalmente]

MARTA FERNANDA TUMELERO

Promotora de Justiça